



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 060 / 2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CRÉDITO ESPECIAL NO MONTANTE DE R\$5.979.811,91 (CINCO MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Educação, o crédito especial no montante de R\$5.979.811,91 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e onze reais e noventa e um centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

12 - Educação

361 - Ensino Fundamental

0009 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

02.06.01.12.361.0009.2235 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$5.979.811,91

Total.....R\$5.979.811,91

Art.2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito especial mencionado no artigo anterior:

02.06.01.12.782.0009.2235 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 - F. 0658 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
..... R\$5.979.811,91

Total.....R\$5.979.811,91

Art.3º Este crédito vigorará até 31/12/2018.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de agosto de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM/080 /2018

Em 16 de agosto de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS - MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação, o crédito especial no montante de R\$5.979.811,91 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e onze reais e noventa e um centavos).

JUSTIFICATIVA

O referido crédito tem como objetivo regularizar na Lei Orçamentária Anual 2018, a Sub-Função correspondente as despesas efetuadas com a prestação de serviços do Transporte Escolar; tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE/MG não reconhece a sub-função 782 que compõe o atual orçamento, para cômputo do Índice da Educação.

Desta forma prejudicando o cálculo do percentual constitucional e legal mínimo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal